



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0041/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“REVOGA DECRETO Nº 0037/2019, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECEIA
ORECESSO DO FINAL DE ANO.”**

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

- a) A necessidade da manutenção de atividades administrativas no âmbito municipal, com o funcionamento da máquina administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 0037/2018 de 02 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de dezembro de 2019, na edição de nº 630, o qual estabelecia o Recesso do Final de Ano das atividades administrativas de nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia a Comissão para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do direito financeiro público.

DECRETA:

Art. 1º Constituiu a Comissão de servidores para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será constituída pelos seguintes servidores:

I – Wanderley dos Santos - Matrícula nº 52682

II – Carlos André dos Santos – Matrícula nº 56651

III – Jacob de Souza Carneiro da Cruz – Matrícula nº 373272

Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo servidor Wanderley dos Santos.

Art. 3º O relatório conclusivo da posição dos restos a pagar de que trata este decreto deverá ser apresentado até a data 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2014 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a União, através do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados”*;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: *“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”*;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício financeiro de 2014 e anteriores, constantes do ANEXO ÚNICO deste decreto, que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar processado por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de Dezembro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 042 de Dezembro de 2019.

Constitui e nomeia Comissão de Trabalho para análise da regularidade dos saldos das Classes Contábeis do Ativo e do Passivo que compõem o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as informações contábeis relativas aos saldos apresentados no Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019.

Considerando os apontamentos registrados no Pronunciamento Técnico, emitido pelo TCM-BA, as ressalvas e recomendações contidas nos Pareceres Prévio das contas anuais.

Considerando a necessidade de apuração e responsabilização das pendências contidas em conciliação bancária, bem como a avaliação dos saldos das demais contas que compõem as classes do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para apuração da origem e regularidades e fidedignidade dos saldos contábeis registrados no Balanço Patrimonial nas classes do Ativo e do Passivo.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de que trata o artigo anterior;

- a) Wanderley dos Santos - Matrícula: 52682 – Presidente;
- b) Ricardo Gomes Assunção - Matrícula: 56261 – Membro;
- c) Carlos André dos Santos - Matrícula: 56651 – Membro;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 3º - A comissão deverá apresentar relatório conclusivo até a data de 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º - O relatório conclusivo elaborado pela Comissão deverá ser avaliado pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica que emitirão pareceres opinativos sobre a necessidade ou não da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão e emissão dos pareceres pelos órgãos competentes, a Contabilidade Municipal deverá efetuar os devidos registros contábeis em observâncias as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 04 de Dezembro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 043 DE 2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e da apresentação da Prestação de Contas Anual do Município, os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal observarão as normas Orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos indicados.

Art. 3º - Só poderão ser **emitidos empenhos até o dia 17 de Dezembro de 2019**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação, saúde e relacionadas a recursos vinculados com aplicação obrigatória dentro do exercício de 2019.

§1º- Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§2º- A Contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderão ocorrer mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios de execução da despesa referente ao mês de Dezembro, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, planilhas de insumos, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, até o dia **27 de Dezembro de 2019**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§1º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista no *caput* deste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º ou expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

§2º- Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **17 de Dezembro de 2019**.

Parágrafo Único - Serão considerados insubsistentes os empenhos emitidos e cujos serviços não foram prestados ou materiais entregues até o encerramento do exercício, excetuando-se os casos relacionados à aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **27 de Dezembro de 2019**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único – A Controladoria Municipal deverá notificar os servidores que descumprirem com o disposto no *caput* deste artigo e encaminhar relatório ao Setor de Contabilidade para os devidos registros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **17 de Dezembro de 2019**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único – Entende-se como subsistente os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues, assim como os casos ressalvados no § único do art. 5º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10º - Os empenhos de despesas não processadas somente serão inscritos em Restos a Pagar se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

Parágrafo Único – Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo a inscrição de restos a pagar não processado dos empenhos relacionados a aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Controladoria Municipal deverá proceder até **17 de Dezembro de 2019** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12º – As despesas relativas ao exercício de 2018 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até **17 de Dezembro de 2019**, serão cancelados, assegurando-se aos credores o possível direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13º – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo Setor de Tesouraria e reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá a disposição do órgão de controle interno e as encaminhará ao órgão de controle externo, devidamente comprovadas por extratos originais e definitivos fornecidos pelo banco.

Parágrafo Único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de Dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências existentes.

Art. 14º – O saldo contábil das contas bancárias inerentes aos Fundos Municipais passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 15º – O Setor de Contabilidade junto a Tesouraria deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício financeiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até o **dia 31 de janeiro de 2020**:

I. Relação analítica do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, em 31.12.2019, indicando a alocação dos bens, números dos respectivos tombamentos e seus valores de avaliação ou reavaliação, acompanhada por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

II. Relação analítica do inventário dos materiais existente em almoxarifado na data de 31.12.2019.

III. Relação dos bens móveis e imóveis baixados e incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício financeiro de 2019, acompanhada de cópias dos devidos processos administrativos, exceto no caso de incorporação por aquisição;

IV. Quadro resumo da movimentação ocorrida durante o exercício financeiro, especificando o saldo anterior, entradas, baixas e saldo final.

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de janeiro de 2020**.

I. Relatório Analítica Dívida Ativa Tributária e não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31/12/2019, discriminados por contribuinte e atualizados monetariamente com segregação do valor original, atualização monetária, multas e juros;

II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício financeiro de 2019;

III. Demonstrativo dos processos em cobrança administrativa e judicial, evidenciando a quantidade de processos e o montante dos valores cobrados, fazendo acompanhar, no caso dos processos em cobrança judicial, de certidão firmada pelo Fórum ou documento similar que comprove a tramitação processual;

IV. Relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício financeiro de 2019, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

V. Relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

VI. Relação analítica dos precatórios existentes em 31/12/2019, por ordem cronológica de inscrição, com os saldos devidamente atualizados e comprovados por certidão ou documento similar, expedido pelos órgãos do Poder Judiciário;

VII. Processos de cancelamento de dívidas passivas registradas no Passivo Financeiro e Permanente;

VIII. Certidões ou extratos fornecidos pelos credores da dívida fundada, atestando o saldo devedor em 31 de dezembro de 2019;

IX. Relatório demonstrando os resultados alcançados e das medidas adotadas de acordo com art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de Janeiro de 2020**.

I. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos pela Resolução TCM nº 297/96 e Lei Complementar nº 141/2012;

II. Relatório de Gestão;

III. Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia **31 de janeiro de 2020** o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo as contas analisadas no exercício financeiro de 2019, acompanhado da respectiva resolução devidamente publicada do Diário Oficial do Município.

Art. 20º – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar ao **Gabinete do Prefeito**, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2020**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2019.

Art. 21º – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de janeiro de 2020**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pelas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com destaque para a Resolução TCM nº 1.060/05.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Setor de Contabilidade dará imediata ciência a Controladoria e ao Secretário Municipal de Finanças, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000631

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

Ano 4



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – A Controladoria Geral do Município deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 23º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Tancredo Neves-Ba, em 04 de Dezembro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal